

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 386/2010

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº 9.112, de 27 de abril de 2010, que altera a Lei nº 5.091, de 11 de abril de 1996, a qual dispõe sobre a concessão de prêmios jornalísticos e publicitários na forma que menciona e dá outras providências.

O art. 4º da Lei nº 9.112, de 27/04/2010, que altera a Lei nº 5.091, de 11/04/1996, a qual dispõe sobre a concessão de prêmios jornalísticos e publicitários na forma que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º Excepcionalmente, neste ano de 2010, os prêmios previstos nesta Lei serão concedidos às matérias publicadas ou veiculadas nos últimos 3 (três) anos (NR) (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

O PL em exame encontra respaldo em nosso Direito Positivo e visa alterar o art. 4º para melhor entendimento da norma, pois o prêmio a ser concedido nas matérias dos últimos três anos refere-se apenas ao ano de 2010.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (g.n.)

A Constituição do Estado de São Paulo estabelece:

Art. 262. O Poder Público incentivará a livre manifestação cultural mediante:

IV – promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura. (g. n.) .

Por fim também, no mesmo sentido de incentivo e valorização da cultura e dos profissionais da cultura, encontramos na Lei Orgânica do Município:

Art. 4º Compete ao Município:

IX – promover a cultura e a recreação. (g.n.)

Disciplina ainda a LOM:

Art. 152. O Município incentivará a livre manifestação cultural mediante:

III- promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura. (g.n.)

No aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de setembro de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica